



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 665 | Segunda-feira, 17 de Julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	01
Progresso e Desenvolvimento da Capital S/A - PRODECAP	01
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos	02
Portaria.....	02
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	02
Portaria.....	02
Procedimento Administrativo	03
Câmara Municipal de Cuiabá	03
Secretaria de Apoio Legislativo	03
Decretos Legislativos	03
Secretaria de Gestão de Pessoal	03
Portarias.....	03
Atos do Prefeito	03
Lei.....	03
Lei Complementar	04
Decreto.....	07
Ato.....	07
Conselhos	08
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	08
Secretarias	08
Secretaria Municipal de Gestão	08
Gabinete	08
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	11
Coordenadoria de Licitações	11
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	17
Secretaria Municipal de Educação	18
Portaria.....	18
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	18
Portaria.....	18

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Progresso e Desenvolvimento da Capital S/A - PRODECAP

CNPJ Nº 03.831.799/0001-56 - NIRE 51 3 0000122 5

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os acionistas da Empresa convocados para se reunirem em **AGOE no dia 04/08/2023, às 14:00 horas**, em sua sede social localizada na Praça Alencastro, 158, 4º andar, bairro Centro, CEP 78005-490, nesta Capital, com a seguinte pauta:

ORDINARIAMENTE

1 – Tomar as contas do liquidante, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 2022.

EXTRAORDINARIAMENTE

1 – Apreciar e deliberar os atos praticados pelo liquidante;

2 – Analisar e deliberar sobre procedimentos a serem adotados no exercício vindouro;

3– Outros assuntos de interesse da empresa em processo liquidatário.

Cuiabá, 07 de julho de 2023.

UBIRAJARA PERDOMO ORRIGO

Liquidante da Prodecap S/A

Autorizo publicar **três (3) vezes no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso**, e, **três (3) vezes em jornal local** (Lei nº 6.404, art. 289, caput).



Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Portaria

PORTARIA Nº 005/2023

O Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos do Município de Cuiabá, Valdir Leite Cardoso, no uso das suas atribuições legais;

Resolve:

ARTIGO 1º: Designar os servidores para Equipe de Fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO:	LUIZ ANTONIO SIDEGUM DA SILVA , brasileiro, portador do CPF: 049.XXX.XXX-29, matrícula 4919486, email: luizsidegum@cuiaba.mt.gov.br, cargo: Engenheiro Civil
FISCAL DO CONTRATO:	JESSYCA MARIANA DA SILVA SOUZA , CPF: 040.XXX.XXX-81. Cargo: Engenheira Civil, email: jessyca.ssouza@cuiaba.mt.br
SUPLENTE DO CONTRATO	MICHELLE DINACCI BEZERRA GRIGOLI MAGALHÃES DINACCI , CPF: 053.XXX.XXX-71, Matrícula: 4919258, Cargo: Arquiteta; email: michelle.magalhaes2cuiaba.mt.gov.br

Para Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 297/2022- com a empresa NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI.; em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 67 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: CONTRATO Nº 297/2022, que tem como objetivo "Aquisição com instalação de material permanente – APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO, para atender a demanda da LIMPURB".

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/06/2023.

PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

VALDIR LEITE CARDOSO

Diretor Geral

LIMPURB

PORTARIA Nº 006/2023

O Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos do Município de Cuiabá, Valdir Leite Cardoso, no uso das suas atribuições legais;

Resolve:

ARTIGO 1º: Designar os servidores para Equipe de Fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO:	JOSE LAURO DE MOURA SIQUEIRA , Brasileiro, RG: 769685 SSP/MT, CPF: 513.359.481-04, Matrícula: 4890845; Auxiliar Administrativo, E-mail: laurofabrica@gmail.com
FISCAL DO CONTRATO:	ALEXANDRE PEREIRA DE CARVALHO CPF: 05717634137 Rg: 22164847 Matrícula: 4919256 Cargo: ENGENHEIRO ELETRICISTA
SUPLENTE DO CONTRATO	CAROLINA DE LUCENA SEROR CPF: 05341798198 Rg: 25857304 Matrícula: 4919182 Cargo: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA.

Para Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 282/2022- com a empresa TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 67 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: CONTRATO Nº 282/2022 que tem como objetivo "Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia elétrica, visando a melhoria com instalação de novas Luminárias na rede de Iluminação Pública do Município de Cuiabá".

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 29/05/2023.

PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

VALDIR LEITE CARDOSO

Diretor Geral

LIMPURB

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 116 /2023 de 03 de Julho de 2023.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO n.º 205/2022**, celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, e a **CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF n.º 36.958.692/0001-22, que tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços e procedimentos em NEFROLOGIA CLINICA incluindo HEMODIÁLISE, VISITA DE NEFROLOGISTA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, SERVIÇOS BEIRA LEITO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, para atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC.

Fiscal	Nome: LELIA CRISTINA MINALLI PENNA CPF: 013.361.021-79 Matrícula: 4882916 Cargo/Lotação: Enfermeira Supervisora
Suplente	Nome: Michelle Soubhia Alonso CPF: 027.589.061-98 Matrícula: 4891541 Cargo/Lotação: Enfermeira Supervisora

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do **Contrato n.º205/2022**, de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 03 de Julho de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

Pioter Antonio Gomes Ferreira André Caldas da Silva

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO

PORTARIA Nº 099/2023 de 20 de Junho de 2023.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do Contrato n.º 45, celebrado entre a, **EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PÚBLICA** e a **J.B SILVA ME** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.449.754/0001-82, que tem por objeto contratação de empresa para o fornecimento de Órteses, Próteses, e Materiais Especiais, OPME'S relacionados a atos cirúrgicos e não cirúrgicos, , para atender o Hospital Municipal de Cuiabá e Hospital Municipal São Benedito, ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

FISCAL DE CONTRATO HMSB	Nome: ROBSON AALEXANDRE NOGUEIRA DE OLIVEIRA CPF: 906.638.701-78 RG: 1154730-8 Matrícula: 4883192 Cargo: BIÓLOGO
SUPLENTE DE CONTRATO HMSB	Nome: JULIANE REGINA LOPES CAMPOS PINTO CPF: 00.340.731-40 RG: 14585731 Matrícula: 4891118 Cargo: BIÓLOGA



FISCAL DE CONTRATO HMC	<p>Nome:ROBSON AALEXANDRE NOGUEIRA DE OLIVEIRA CPF: 906.638.701-78 RG:1154730-8 Matrícula:4883192 Cargo: BIÓLOGO</p>
SUPLENTE DE CONTRATO HMC	<p>Nome:WELLERSON DE JESUS RIBEIRO CPF:004.845.371-48 RG: 15649750 Matrícula:4896608 Cargo:TEC. DE MANUTENÇÃO</p>

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do **Contrato n.º 045/2023** em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 20 de Junho de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

ROBSON ALEXANDRE NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 FISCAL DO CONTRATO HMSB

JULIANE REGINA LOPES CAMPOS PINTO
 SUPLENTE DO CONTRATO HMC

ROBSON ALEXANDRE NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 FISCAL DO CONTRATO HMC

WELLERSON DE JESUS RIBEIRO
 SUPLENTE DE CONTRATO DO HMSB

Procedimento Administrativo

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 205/2022/ECSP.

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º111/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 00.099.069/2022-1

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL LTDA

CNPJ/MF nº 36.958.692/0001-22

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços e procedimentos em NEFROLOGIA CLINICA incluindo HEMODIÁLISE, VISITA DE NEFROLOGISTA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, SERVIÇOS BEIRA LEITO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, para atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Legislação aplicável: Lei 13.303/2016 de 2016, da Lei 10.520 de 2002, da Lei n 8.078 de 1990.

Cuiabá – MT, 06 de dezembro de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 18 DE MAIO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR EDUARDO ANDRAUS.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Cuiabano** ao senhor **EDUARDO ANDRAUS**,

pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 18 de maio de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 218/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria n. 207/2023, de 03/07/2023:

onde se lê:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
7732.1	RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA E SA	50 - VEREADOR	01/01/2022 - 31/12/2022	15.0	17/07/2023	31/07/2023

leia-se:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
7732.1	RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA E SA	50 - VEREADOR	01/01/2022 - 31/12/2022	14.0	18/07/2023	31/07/2023

Art. 2º Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE JULHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 217/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **Karina Penno de Barros**, Técnico Legislativo, matrícula 5313, **15 (quinze) dias de férias** referente ao período aquisitivo 2021/2022, no período de **14/07/2023 a 28/07/2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE JULHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.949 DE 13 DE JULHO DE 2023.

INSTITUI O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA (AFI), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Conscientização sobre a Apraxia de Fala na infância (AFI), no município de Cuiabá, a ser realizado, anualmente, em 14 de maio.

Parágrafo único. Apraxia de Fala na Infância é um grave distúrbio motor na fala, de ordem neurológica, que afeta a habilidade da criança em produzir e sequenciar os sons da fala.



Art. 2º No transcurso da data a que se refere esta Lei poderão ser realizadas atividades conjuntas entre instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando a promoção, divulgação e conscientização da população para o diagnóstico precoce da Apraxia de Fala na Infância.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.950 DE 13 DE JULHO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA DE 29 DE JUNHO COMO A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ESCLERODERMIA", NESTA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre Esclerodermia no município de Cuiabá, que passa a integrar o calendário oficial de eventos deste Município.

Art. 2º A "Semana Municipal de Conscientização sobre Esclerodermia" no município de Cuiabá, será realizada anualmente na semana do dia 29 de junho, que é o Dia Mundial de Conscientização sobre Esclerodermia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 529 DE 14 DE JULHO DE 2023.

ACRESCENTA OS ARTIGOS 6º-AA A 6º-L, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 53 E ACRESCENTA OS ARTIGOS 53-A A 53-C À LEI COMPLEMENTAR Nº 516/2022 E ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 88 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 389 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 6º da Lei Complementar nº 516 de 18 de julho de 2022 os Capítulos IV-A – Do Alvará de Construção Automático, compreendido pelos artigos 6º-A a 6º-F, IV-B – Da Habilitação, compreendido pelo art. 6º-G, IV-C – Do Prazo de Validade, compreendido pelo artigo 6º-H, IV-D – Da responsabilização e das penalidades, compreendido pelos artigos 6º-I ao 6º-K e o Capítulo IV-E – Da Fiscalização, compreendido pelo art. 6º-L com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

CAPÍTULO IV-A

DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO AUTOMÁTICO

Art. 6º-A. O Alvará Construção Automático compreende a autorização para a execução de obras no Município e terá os mesmos efeitos do Alvará de Construção Definitivo, conforme disposto nos artigos 6º-B a 6º-L desta Lei Complementar.

Art. 6º-B. São objetos de licenciamento por meio de Alvará de Construção Automático:

I - na modalidade aprovação de projeto com Alvará de Construção Automático:

Os projetos de construção residencial unifamiliar com área construída de até 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);

Os projetos de construção residencial multifamiliar de até 05 (cinco) unidades autônomas, independente da área construída;

Os projetos de construção comercial abrangidos na Categoria De Uso Compatível com até 500 m² (quinhentos metros quadrados), de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente;

II - na modalidade de Reforma sem acréscimo, dos empreendimentos objeto de licenciamento, desde que não seja alterada a categoria de uso do imóvel;

§ 1º Os projetos mencionados neste artigo só poderão ser licenciados através de Alvará Automático quando preencherem cumulativamente as seguintes condições:

I - para empreendimento estabelecidos no inciso I, alínea "b" e "c", deste artigo, apresentar Licença de Localização e Licença Prévia expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS;

II - para empreendimentos estabelecidos no inciso I, alínea "b" e "c", deste artigo, apresentar Projeto de Esgotamento Sanitário aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS ou sua sucedânea, para os casos pertinentes;

III - para empreendimentos estabelecidos no inciso I, alínea "c", deste artigo, apresentar Consulta Prévia, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS, bem como atender às diretrizes nela apontadas;

IV - o imóvel não seja tombado, nem esteja em processo de tombamento, ou em seu entorno;

V - o imóvel não esteja sujeito à emissão de Guia de Diretrizes Urbanísticas (GDU);

VI - não ultrapassar o Potencial Construtivo do lote, sendo necessário, neste caso, a aplicação de instrumento de outorga onerosa ou transferência de potencial construtivo;

VII - a inscrição imobiliária não pode conter débito vencido de qualquer natureza;

§ 2º os empreendimentos previstos neste artigo serão licenciados apenas urbanisticamente através do alvará automático.

Art. 6º-C. O processo de Alvará de Construção Automático será requerido exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do sítio do Sistema de Aprovação Digital da SMADESS, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - guia de recolhimento das taxas de serviço devidamente quitadas, quais sejam: taxas de entrada, aprovação e emissão de alvará;

II - título de propriedade do imóvel ou contrato de compra e venda com firma reconhecida, juntamente com a matrícula atualizada do imóvel;

IV - procuração e documentos pessoais do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma, caso o imóvel seja alugado ou arrendado;

V - anotação técnica de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do autor do projeto e do responsável pela sua execução;

VI - projeto arquitetônico, no formato DWG, de acordo com o modelo elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS ou sua sucedânea, que contenha, em cada prancha, a Declaração de Responsabilidade Técnica contida no anexo IX desta Lei Complementar;

VII - projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil acompanhado da ART ou da RRT de elaboração e execução do projeto de resíduo, para edificações com área superior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

VIII - declaração de responsabilidade assinado pelo proprietário e responsável técnico pela execução da obra e elaboração do projeto, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, a qual contemplará as regras definidas pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

§ 1º Caso o requerente seja pessoa jurídica, será exigida a apresentação de cópia dos documentos pessoais do seu representante legal (RG e CPF), contrato social ou da certidão simplificada emitida pela junta comercial, sendo que no caso de Sociedade Anônima, deverá apresentar cópia da ata da última assembleia onde se definiu a diretoria e dos documentos pessoais do (s) diretor (es) responsável (eis) pela prática do ato.

§ 2º Caso o requerente seja pessoa física deverá apresentar cópia do RG e do CPF.

§ 3º Em caso de demolição, apresentar matrícula com averbação da Certidão de Demolição.

§ 4º Os projetos complementares deverão estar estritamente de acordo com as legislações urbanísticas e ambientais vigentes.

§ 5º Para a expedição do Alvará de Construção Automático deverá ser observado, também, o procedimento instituído pelo Poder Público para a análise simplificada de projetos no âmbito municipal.

§ 6º Os Termos de Responsabilidade mencionados no inciso VIII deste artigo importam em declaração do proprietário e do profissional habilitado autor do projeto de que o pedido atende aos requisitos da legislação municipal em vigor e de que assumem a responsabilidade pela veracidade das declarações e da autenticidade dos documentos, sob pena da aplicação de sanções administrativas, civis e penais.

Art. 6º-D. O projeto deverá atender à todas as normas técnicas brasileiras vigentes e aos parâmetros urbanísticos da legislação em vigor a saber:

I - zoneamento (uso e ocupação do solo);

II - afastamento frontal conforme hierarquização viária;

III - recuos frontal, lateral e de fundo;

IV - taxa de ocupação;

V - coeficiente de aproveitamento;

VI - taxa de permeabilidade;

VII - acessibilidade;

VIII - atendimento à demanda de vagas de estacionamento;

IX - gabarito de altura.

Parágrafo único. O projeto alterado deverá ser assinado pelo proprietário e seu autor.

Art. 6º-E. O Alvará de Construção automático poderá, durante sua vigência, ser objeto de aditamento para constar eventuais alterações de dados insertos na peça gráfica ou de projeto modificativo em decorrência de alterações do projeto original, desde que não tenha sido emitido o "Habite-se".

Art. 6º-F. Protocolada toda a documentação exigida para a expedição do Alvará de Construção Automático, o Poder Público deverá analisá-la e, estando apta, será emitido o Alvará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO IV-B

DA HABILITAÇÃO

Art. 6º-G. Para habilitação no sistema digital de aprovação de alvará automático,



os responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução deverão assinar o Termo de Adesão declarando que tem conhecimento de toda a legislação aplicável ao Município de Cuiabá, inclusive das sanções aplicáveis ao profissional.

CAPÍTULO IV-C

DO PRAZO DE VALIDADE

Art. 6º-H. O prazo de validade do Alvará de Construção Automático será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O Alvará de Construção Automático poderá ser revalidado por igual prazo, devendo o requerimento ser apresentado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, desde que a obra tenha sido iniciada.

§ 2º Para o caso de revalidação do Alvará de Construção Automático, deverão ser observados todos os termos deste Capítulo.

§ 3º O Alvará de Construção Automático perderá a validade na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Art. 6º-K desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV-D

DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 6º-I. O requerimento pelo Sistema de Aprovação Digital – SAD será realizado por solicitação do proprietário do imóvel, locatário e/ou arrendatário, e se dará somente quando o proprietário do imóvel, locatário, arrendatário, autor do projeto e o responsável técnico pela execução da obra, conjuntamente, assinarem o compromisso de que a o projeto elaborado e a execução da obra observem rigorosamente:

- I - o Plano Diretor;
- II - a Lei municipal de Uso e Ocupação do Solo;
- III - o Código de Obras do Município de Cuiabá;
- IV - o procedimento instituído pelo Poder Público para análise simplificada de projetos no âmbito municipal;
- V - as demais legislações urbanísticas e ambientais vigentes.

Art. 6º-J. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável ou sua sucedânea se reserva no direito de proceder à análise do projeto apresentado, bem como realizar diligências para fiscalização a qualquer momento, durante e após a execução da obra.

§ 1º Se constatado o não atendimento às especificações do art. 6º-D, o Alvará Automático será cancelado, observadas as disposições do Art. 6º-K, sujeitando o proprietário da obra à penalidade de multa pecuniária.

§ 2º Será publicado semanalmente no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, a relação dos Alvarás Automáticos cancelados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, devido ao não atendimento à legislação em vigor.

Art. 6º-K. Constatada divergência entre qualquer parâmetro construtivo determinado pelas leis urbanísticas e ambientais em vigência e aqueles definidos em projeto, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

- I - embargo imediato da obra e intimação para que seja providenciada a regularização do projeto e/ou da edificação no imóvel em conformidade com as leis urbanísticas e ambientais vigentes, no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que se desabilitará imediatamente o autor do projeto e o responsável técnico pela execução da obra do sistema digital de aprovação de alvará de construção automático;
- II - cancelamento do Alvará de Construção Automático, caso não haja a regularização do imóvel no prazo mencionado no inciso I deste artigo;
- III - demolição, nos termos definidos no § 6.º deste artigo;

§ 1º No caso previsto no inciso I deste artigo, o autor do projeto e o responsável técnico pela execução da obra serão reabilitados ao sistema digital de aprovação de construção alvará automático assim que regularizarem a pendência apontada pelo Poder Público.

§ 2º Havendo reincidência na desabilitação do profissional do sistema de aprovação de alvará de construção automático, ser-lhe-á vedado formular requerimento de expedição de alvará de construção automático pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 3º As penalidades previstas nesta Lei Complementar e na Lei de Gerenciamento Urbano serão aplicadas ao proprietário do imóvel e ao responsável técnico, solidariamente, independentemente das demais penalidades existentes na legislação municipal em vigor.

§ 4º O Município deverá averbar junto à matrícula do imóvel, a existência de irregularidade administrativa descrita no inciso I deste artigo.

§ 5º O prazo estabelecido no inciso I deste artigo compreende a protocolização de novo projeto, realização de análise pelo setor competente, pagamento de taxas e adequação física do imóvel.

§ 6º Na impossibilidade de adequação do imóvel no prazo estabelecido no inciso I deste artigo, o proprietário ou seu representante legal em relação à obra no imóvel deverá ser intimado para proceder à demolição da parte irregular em até 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação.

§ 7º A não demolição da parte irregular da obra no prazo fixado no § 6.º deste artigo acarretará a aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a contar do 61.º dia (sexagésimo primeiro) dia do não atendimento à intimação.

§ 8º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU serão notificados quanto à infração cometida pelo profissional para que adotem as medidas administrativas cabíveis no âmbito dos respectivos Conselhos.

CAPÍTULO IV-E

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º-L. Constitui óbice à emissão do “habite-se” a constatação de desconformidades entre o projeto aprovado e o projeto executado, o que sujeitará o infrator às medidas administrativas e penalidades previstas na legislação urbanística vigente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis contra o proprietário e o responsável técnico do projeto e da obra.

Parágrafo único. O andamento regular da obra será monitorado pelo corpo de fiscalização municipal, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, ou sua sucedânea, em cooperação com a SMADESS quanto à sua conformidade à legislação e aos parâmetros urbanísticos vigentes”. (AC)

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso II e acrescido parágrafo único ao art. 7º da Lei Complementar nº 516 de 18 de julho de 2022 mantendo suas alíneas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

I - (...)

II - projeto arquitetônico completo, contendo: (NR)”

(...)

“Parágrafo único. Para aprovação do projeto de que trata o caput deste artigo, será exigido a conformidade do projeto com as restrições especificadas pela autoridade aeronáutica mediante apresentação de Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou declaração de inexigibilidade de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), ou ainda, laudo de empresa especializada que ateste que o projeto observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo do pedido de aprovação do projeto.” (AC)

Art. 3º Fica acrescentado o Capítulo VI-A – DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO, SERVIÇOS AUTOMOBILÍSTICOS E AFINS à Lei Complementar nº 516 de 18 de julho de 2022 com o acréscimo do art. 53-A e nova redação do art. 53, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI-A

DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AUTOMOBILÍSTICOS

Art. 53. As edificações das instalações de postos de abastecimento e serviços automobilísticos, destinados às atividades de abastecimento, lubrificação, lavagem e lavagem automática, que poderão ser

exercidas em conjunto ou isoladamente, deverão atender às seguintes disposições:

I - os terrenos para instalação de novos postos de que se trata o presente artigo, não poderão ter área inferior à prevista na Lei de Uso e Ocupação do Solo e:

- a)** para terrenos localizados em esquina, a menor dimensão das testadas não poderá ser inferior a 30,00m (trinta metros);
- b)** para os terrenos localizados em meio de quadra, a testada não poderá ser inferior a 40,00m (quarenta metros);

II - os postos deverão dispor de compartimentos, ambientes ou locais para:

- a)** acesso e circulação de veículos;
- b)** serviços de abastecimento e/ou lavagem e/ou lubrificação;
- c)** administração;
- d)** sanitários;
- e)** vestiários.

III - aos postos aplicar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:

a) as aberturas de acesso para veículos poderão ter a largura mínima entre 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e máxima de 8,00m (oito metros), que deverão ser medidas no sentido perpendicular ao eixo dos acessos, sem avançar sobre a testada dos lotes vizinhos devendo manter uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros,) das divisas, quando apresentarem ângulos entre 45° e 90°, em relação ao alinhamento predial ou a guia;

b) os rebaixos dos acessos poderão formar raios de concordância de no máximo 0,50m (cinquenta centímetros,) com os meios fios e muretas no início ou no final destes, ou com a linha dos alinhamentos prediais;

c) a distância mínima entre 2 (duas) aberturas será de 5,00m (cinco metros), para os postos existentes localizados em meio de quadra ou esquina, com medida inferior a 30 m (trinta metros);

d) para terrenos cuja testada exceder 40,00m (quarenta metros), poderá haver mais de duas aberturas nessa testada, que, entretanto, deverão observar o disposto nas letras “a”, “b” e “c”, no que lhes couber, desde que possam também atender nesse caso, a medida mínima de 6,00 m (seis metros) entre cada uma das aberturas;

e) os intervalos entre as aberturas serão permanentemente fechados por meio de mureta, que poderá ser executada em alvenaria ou em concreto, desde que resistente a colisões, com altura mínima de 0,30 m (trinta centímetros) e espessura mínima de 0,35 m (trinta e cinco centímetros) e disposta ao longo das testadas. O restante da testada do imóvel será também fechada com mureta ou poderá ter canteiro de jardinagem apresentando os mesmos requisitos;

f) os postos de abastecimento e serviços existentes poderão sofrer reforma e ampliação, desde que atendidas as disposições desta lei;

g) não poderá ser rebaixado o meio-fio no trecho correspondente à curva de concordância das ruas, e no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta



centímetros), distante da intersecção dos alinhamentos dos meios fios;

h) quando da reforma e ampliação, os postos de abastecimento e serviços já existentes, ficam isentos de se adequarem às distâncias externas estipuladas nesta lei;

i) constituem atividades exclusivas dos Postos de Serviços e Abastecimento, a venda a varejo de combustíveis e derivados de petróleo;

j) são atividades permitidas aos Postos de Serviços e Abastecimento:

1 - lavagem e lubrificação de veículos;

2 - suprimento de água e ar;

3 - comércio de peças e acessórios para veículos, bem como de artigos relacionados com a higiene, conservação, aparência e segurança de veículos;

4 - comércio de material impresso de suporte e divulgação ao turismo, lojas de conveniência, autopeças, farmácias, distribuidora, auto elétrica, restaurante, serviços de oficina mecânica, borracharia, salão de beleza, lavanderia, atendidas às legislações específicas.

k) as calçadas limítrofes dos postos que servem de acesso a veículos automotores deverão ser demarcadas, em toda sua extensão, com faixas para passagem de pedestres;

IV - quaisquer aparelhos ou equipamentos, tais como bombas para abastecimento, conjunto para testes ou medição, elevadores, bem como valas para troca de óleo deverão ficar a pelo menos 5,00m (cinco metros), do alinhamento dos logradouros sem prejuízo da observância de recuos maiores exigidos para o local;

V - as balanças de ar não terão restrição de posicionamento, devendo apenas atender a melhor posição de circulação dentro das áreas do posto, não podendo se localizar em locais nos quais sua utilização possa obstruir os acessos e as saídas, e a critério da segurança e da funcionalidade do serviço;

VI - a posição e as dimensões dos aparelhos ou equipamentos, dos boxes de lavagem, bem como outras construções ou instalações similares deverão ser adequadas às suas finalidades, para oferecerem a necessária segurança e ainda possibilitarem a correta movimentação ou parada de veículos;

VII - as bombas para abastecimento deverão observar a distância mínima de 4,00 m (quatro metros) de qualquer ponto da edificação e das divisas laterais e de fundo;

VIII - os equipamentos para lavagem e os de lubrificação deverão ficar em compartimentos exclusivos, dos quais:

a) as paredes serão fechadas em toda altura, até a cobertura, ou providas de caixilhos fixos para iluminação;

b) as faces internas das paredes serão revestidas de material durável, impermeável e resistente às frequentes lavagens, em toda altura, e poderão ter painéis envidraçados até a verga (viga de sustentação);

c) o pé-direito será de acordo com o tipo de equipamento utilizado, observando o mínimo de 4,00m (quatro metros);

d) os compartimentos que não dispuserem de carenagem, deverão ficar afastados das divisas do lote no mínimo 3,00m (três metros), e quando o vão de acesso estiver voltado para via pública ou para divisa do lote, deverão distar dessas linhas 6,00m (seis metros), no mínimo.

IX - quando se tratar de postos de lavagem automática, estes serão dispensados do disposto nas letras "a", "b" e "c" do item VIII;

X - os novos postos e os que forem objeto de reforma ou ampliação deverão, também, dispor de:

a) compartimentos ou ambientes para administração, serviços e depósitos de mercadorias com área total não inferior a 20,00m² (vinte metros quadrados), cada um com área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados);

b) instalação sanitária (WC) para o público Masculino e Feminino, com área mínima de 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados) cada e dimensão mínima de 1,20m;

c) as instalações sanitárias para os empregados deverão ser providas de chuveiros e ter área mínima de 2,50m² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados);

d) compartimento para vestiário, com área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados);

e) depósito de material de limpeza, de conserto e outros fins com área mínima de 2,50m² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados);

f) os compressores para calibragem de pneus, deverão estar a uma distância mínima de 5,00m (cinco metros) das bombas de combustíveis.

XI - a edificação terá estrutura, paredes e pavimentos conforme as normas que lhe forem aplicáveis. As paredes situadas nas divisas do imóvel deverão elevar-se, pelo menos, 1,00m (um metro) acima da cobertura;

XII - os postos de serviços automobilísticos deverão dispor de instalações ou construções de tal forma que as propriedades vizinhas ou logradouros públicos não sejam atingidos pelos ruídos, vapores, jatos e aspersão de água ou óleo originado dos serviços de abastecimento e lavagem dos veículos;

XIII - a construção de postos de combustíveis e lubrificantes observará a distância mínima de 200m (duzentos metros) em raio, em relação a hospitais, nascentes e fundos de vale, ressalvados dessa exigência os já existentes em 2007 que, entretanto, deverão atender às prescrições de segurança e proteção ambiental;

XIV - fica expressamente proibida a construção e funcionamento de postos de combustíveis e derivados em espaços físicos de Super e Hipermercados, a uma distância menor que 200m (duzentos metros) da loja;

XV - os postos de combustíveis e lubrificantes serão fiscalizados pelos seguintes órgãos municipais na medida de suas competências, além dos estaduais e federais a que estiverem submetidos por força de lei:

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável;

b) Secretaria Municipal de Obras Públicas;

c) Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 1º Os novos postos a serem instalados, ou aqueles já existentes em 2007, quando forem objeto de reforma ou ampliação de mais de 30% (trinta por cento) da área das suas edificações e ou da cobertura de bombas, deverão atender aos requisitos do inciso X, ficando, entretanto, liberados das exigências previstas no inciso III, alíneas "c"; "f"; e, ainda, da alínea "g"; e item 4 da alínea "j" deste artigo;

§ 2º a distância mínima a que se refere o inciso XIII deste artigo será medida a partir das divisas do terreno do posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes". (NR)

"Art. 53-A. No descumprimento do disposto neste Capítulo os estabelecimentos infratores ficam sujeitos sucessivamente às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade;

II - multa de R\$ 2.195,39 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos);

III - multa em dobro, em caso de reincidência;

IV - suspensão da atividade até correção das irregularidades;

V - cassação de alvará de licença de funcionamento". (AC)

Art. 4º Fica acrescentado à Lei complementar nº 516 de 18 de julho de 2022 o Anexo IX – Declaração de Responsabilidade Técnica com a seguinte redação:

"ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 - Declaro que é de minha responsabilidade a veracidade e exatidão das informações apresentadas em Projeto e que estou ciente que a análise se fará com base nas informações constantes no Projeto arquitetônico apresentado.

2 - Declaro estar ciente que é minha responsabilidade o atendimento integral dos artigos e recomendações da NBR 9050/2015 e Guia de Diretrizes Urbanísticas - GDU, quando necessários.

3 - Declaro que o empreendimento atende a legislação Municipal em vigor: LC 389/2015 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), LC 232/2011 (Lei de Hierarquização Viária), LC 150/2007 (Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico), LC 004/1992 (Lei de Gerenciamento Urbano) e Lei 5.255/2009 (Lei Geral de Acessibilidade), bem como as Leis Federais nº 10.257/2001 e nº 11.445/2007 (Ligação de água e esgoto a rede pública), Legislação Ambiental pertinente e o manual de calçadas.

4 - Declaro que o Projeto do empreendimento atende aos Aspectos Urbanísticos presentes no Código de Obras do Município de Cuiabá.

5 - Declaro ter ciência que obra objeto de aprovação pela modalidade "Alvará de Construção Automático" está sujeita ao poder de polícia do Município quanto à sua conformidade à legislação vigente e a constatação de qualquer irregularidade no projeto apresentado e/ou em sua execução implica o cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções cabíveis na esfera administrativa, cível e penal.

DECLARO NA FORMA DA LEI SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS, SOB PENA DE INCORRER NO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL.(...)"

Art. 5º Ficam convalidadas para todos os efeitos as licenças expedidas pela SMADESS no período compreendido entre a revogação das Leis Complementares nº 412/2016 e nº 151/2007 e a publicação desta Lei Complementar nas modalidades "Alvará de Construção Automático" e "Postos de abastecimento e serviços automobilísticos".

Art. 6º Ficam alterados os incisos I e II do artigo 88 da Lei Complementar nº 389, de 03 de novembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. (...)

I - o terreno para instalação de novos postos de que trata o presente artigo não poderá ter área inferior a 1.000 m² (um mil metros quadrados).

II - é vedada a construção de postos a uma distância inferior a 200m (duzentos metros) de hospitais, bem como de nascentes e fundos de vale, ressalvados dessa exigência os existentes já licenciados que, entretanto, deverão atender às prescrições de segurança e proteção ambiental". (NR)

(...)

Art. 7º Fica autorizada a publicação do texto compilado da Lei Complementar nº 516 de 18 de julho de 2022 e da Lei Complementar nº 389 de 03 de novembro de 2015 refletindo as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Decreto

DECRETO Nº 9.698 DE 14 DE JULHO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
70	12101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	450.000,00
Total		450.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 14 DE JULHO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
27	812	0012	2027	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	F	335043	015000000750	450.000,00	
TOTAL									450.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	244	0006	2077	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	S	335043	015000000000	200.000,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
27	812	0012	2027	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	F	335043	015000000000	150.000,00	
13	392	0021	2127	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	F	335043	015000000000	100.000,00	
TOTAL									450.000,00

DECRETO Nº 9.715 DE 14 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 23, 24 e 25 da Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 003/2017 GS-SME;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório da servidora abaixo relacionada, por ter cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-TDI

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
	4899139	Ana Cristina Pereira Barbosa de Arruda Garcia	31/01/2023	065.597/2023

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 864/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, JONAS PINHEIRO DA SILVA NETO, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnica Executivo de Benefícios Previdenciários, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento do titular, RODRIGO ARRUDA DE MORAIS, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 865/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, VIDAL CONSTANTINO DA SILVA, para responder pelo cargo em Comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Julgamento, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, durante o impedimento da titular, ELIZIETE DE JESUS DOS SANTOS LIMA, no período de 10/07/2023 à 24/07/2023, durante gozo de Férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 875/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, TAINÁ DOS SANTOS JORGE, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assistente I, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 06/07/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



ATO GP Nº 876/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, CLAUDIA MARIA GRACIANO, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assistente I, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 06/07/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 882 /2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o ATO GP Nº 878/2023, publicado na Gazeta Municipal Nº 662 de 12/07/2023, de **NOMEAR, MARCOS CELIO LARA DA CRUZ**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Bem Estar Animal, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, a partir de 05/07/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 883/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, EMERSON PEREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento de Gerente de Bem Estar Animal, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável, a partir de 05/07/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.319/2023/CMDCA

Altera o Anexo da Resolução n. 1.237/2022/CMDCA, que implanta o calendário de reuniões ordinárias de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá/MT, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ (CMDCA), no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que o CMDCA possui autonomia decisória nas matérias de sua competência, conforme prevê o art. 7º, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO a Resolução n. 1.237/2022/CMDCA, que implantou o calendário de reuniões ordinárias de 2023 do CMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário de reuniões ordinárias já aprovado por meio da Resolução n. 1.237/2022/CMDCA;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Alterar o calendário de reuniões ordinárias de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 19 de abril de 2023.

Cuiabá/MT, 14 de julho de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

ANEXO

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ/MT

Ordem	Data	Mês	Assembleia
1º	25	Janeiro	236ª
2º	15	Fevereiro	237ª
3º	22	Março	238ª
4º	19	Abril	239ª
5º	24	Mai	240ª
6º	21	Junho	241ª
7º	28	Julho	242ª
8º	23	Agosto	243ª
9º	20	Setembro	244ª
10º	18	Outubro	245ª
11º	22	Novembro	246ª
12º	07	Dezembro	247ª

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

Republica-se por erro material

PORTARIA SMGE Nº 900/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 063.177/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 07 (SETE) ANOS, 08 (OITO) MESES E 10 (DEZ) DIAS, ao(a) servidor(a) FRANCIS CRISTINA PAES PREZA ECCO,

ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4899257, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADO-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Julho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº903/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 61118/2023 e Ofício Nº 073/DAF/SMOP/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
03/07/2023 a 01/08/2023	30	2007/2012	CARLOS ALBERTO SONEGO SIMONETTI	3000037	SMOP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADO-SE.



PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 10 de julho de 2023.

THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 913/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 63211/2023 e Ofício Nº 148/2023/SAPP- SMOP;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
31/07/2023 a 29/08/2023	30	2015/2020	AUGUSTO EDUARDO DE LUCENA MARCONATTO	4863544	SMOP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 13 de julho de 2023.

THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 923/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE n° 221/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder**, gozo de férias aos servidores abaixo relacionados.

GOZO	PA	SERVIDOR	MAT	LOTAÇÃO
02/06 à 16/06/2023	2022/2023	JOESLEY JESUS DOS SANTOS	4875379	SMATED
22/05 à 05/06/2023	2020/2021	ERIKA ARRUDA DA MATTÁ	4903383	CGM
05/06 à 19/06/2023	2022/2023	MARIA DE FATIMA CAMPOS	4903357	CGM
24/05 à 07/06/2023	2021/2022	JAIME ARRUDA FILHO	4049050	SMGE
12/06 à 26/06/2023	2022/2023	JONAS PINHEIRO DA SILVA NETO	4911611	SMGE
26/05 à 09/06/2023	2021/2022	LUIZ SAVIO FERNANDES DE CAMPOS	4849616	SMGE
30/05 à 13/06/2023	2020/2021	PRISCILA RODRIGUES DO N M BERBER	4904588	SMGE
29/05 à 27/06/2023	2022/2023	SEBASTIAO CELIO BUENO BRANDAO	2564548	SMGE
12/06 à 26/06/2023	2021/2022	THIAGO ERIC BASTOS	4904661	SMGE
12/06 à 26/06/2023	2022/2023	VANESSA PATRICIA DE FIGUEIREDO	4905611	SMGE
24/05 à 07/06/2023	2022/2023	ANDERSON DE JESUS QUIRINO	4039512	SMGE
11/05 à 09/06/2023	2021/2022	ALUIZIO LOPES BRANDAO	2000299	SMOP
12/06 à 26/06/2023	2022/2023	AUGUSTO EDUARDO DE L MARCONATTO	4863544	SMOP
01/06 à 30/06/2023	2021/2022	DORIMAR GOMES FERREIRA	2000317	SMOP
11/05 à 09/06/2023	2020/2021	ELIZARDO LEITE DA SILVA	2571769	SMOP
01/06 à 15/06/2023	2020/2021	FRANK GONCALVES DE OLIVEIRA	4903424	SMOP
19/05 à 02/06/2023	2021/2022	LIDIA JESUS DA SILVA SOARES	4903449	SMOP
24/05 à 07/06/2023	2020/2021	CAIO FRAMIL CONCEICAO	4896769	SMF
22/05 à 05/06/2023	2022/2023	CLAUDINEI DE SOUZA	4912876	SMF
12/06 à 26/06/2023	2020/2021	CLOVIS GONCALVES DE OLIVEIRA	2571653	SMF
05/06 à 19/06/2023	2021/2022	DANYLO GOMES DE MELLO	4875277	SMF

19/05 à 02/06/2023	2022/2023	DOUGLIAN NEVES DA SILVA	4898816	SMF
12/06 à 26/06/2023	2019/2020	JACQUELINE MOURA LIMA	4889802	SMF
12/06 à 26/06/2023	2021/2022	MATHEUS DUARTE VALENTE VIEIRA	4877423	SMF
17/05 à 15/06/2023	2020/2021	THIAGO MOACIR DIAS GUERRA SEMENSATO	4887932	SMF
12/06 à 26/06/2023	2021/2022	WALMIR CORREA	2014976	SMF
19/06 à 30/06/2023	2021/2022	ALEX NASCIMENTO DE OLIVEIRA	4867444	PGM
17/05 à 15/06/2023	2018/2019	ANA LIDIA SOUSA MARQUES	2979418	PGM

01/06 à 07/06/2023	2021/2022	BIANCA BOTTER ZANARDI	4883720	PGM
11/06 à 18/06/2023	2021/2022	CARLOS EDUARDO LOPES	4865483	PGM
19/06 à 23/06/2023	2021/2022	FLAVIA DE MELO BARCELOS COSTA	4877473	PGM
29/05 à 07/06/2023	2019/2020	GEORGIA FAJURI GEBARA	4877289	PGM
04/05 à 05/05/2023	2018/2019	JUSSARA HELENA A DE JESUS ALCOFORADO	2580603	PGM
12/06 à 26/06/2023	2021/2022	ADALIA MARIA DA SILVA	4040511	SADHPD
16/06 à 30/06/2023	2022/2023	ADAM DE ALMEIDA SINAGA	4899851	SADHPD
01/06 à 15/06/2023	2021/2022	ADAM DE ALMEIDA SINAGA	4899851	SADHPD
22/05 à 05/06/2023	2022/2023	ADEMAR MARIANO DA SILVA	4912974	SADHPD
12/06 à 26/06/2023	2022/2023	ADRIANA BATISTA DE OLIVEIRA	4913132	SADHPD
12/06 à 26/06/2023	2022/2023	ALICE FRANCISCA PEREIRA CARDOSO	4914384	SADHPD
13/06 à 27/06/2023	2022/2023	ALINE CRYSTINA LEMES N NEPOMUCENO	4875671	SADHPD
12/06 à 26/06/2023	2022/2023	BEATRIZ SANTANA DA SILVA	4914374	SADHPD
13/06 à 27/06/2023	2022/2023	BRUNO VINICIUS GONCALVES DA SILVA	4914383	SADHPD
29/05 à 12/06/2023	2022/2023	CAMILA DIAS MUNDIM	4040468	SADHPD
16/06 à 30/06/2023	2020/2021	CARMINA ALVES MARTINS	2975628	SADHPD
12/06 à 26/06/2023	2022/2023	CAYO AFFONSU LIMA M DE CARVALHO	4913001	SADHPD
06/05 à 04/06/2023	2022/2023	CLAUDIO RODRIGUES NETO	4913007	SADHPD
08/06 à 22/06/2023	2022/2023	CLERIVALDO GOMES DE JESUS	4912987	SADHPD
24/05 à 07/06/2023	2021/2022	DANIEL GOMES DE FREITAS	4900200	SADHPD
01/06 à 30/06/2023	2022/2023	ERONIDES RAMOS DA LUZ JUNIOR	2586317	SADHPD
22/05 à 20/06/2023	2022/2023	EUBER RICARDO FERREIRA ARCE	4900219	SADHPD
24/05 à 07/06/2023	2022/2023	FRANCISLENE SANTOS VILELA PINTO	4875667	SADHPD
26/05 à 24/06/2023	2022/2023	GABRIEL BUENO SCHIAVI	4899882	SADHPD
24/05 à 07/06/2023	2022/2023	JACQUELINE DE OLIVEIRA PEREIRA	4899978	SADHPD
01/06 à 30/06/2023	2020/2021	JANIUS ALVES SANTANA	4038356	SADHPD
05/06 à 19/06/2023	2022/2023	JEAN CARLOS PALMA DE ARRUDA FERREIRA	4912964	SADHPD
08/05 à 06/06/2023	2020/2021	JOANIL MARIA CASAROTTO	4875665	SADHPD
17/05 à 31/05/2023	2022/2023	JULIE TORTORELLI DE DEUS	4900118	SADHPD
16/06 à 30/06/2023	2022/2023	JULIO CESAR MARINHO SANTOS	4900240	SADHPD
01/06 à 15/06/2023	2021/2022	JULIO CESAR MARINHO SANTOS	4900240	SADHPD
17/05 à 15/06/2023	2022/2023	LARISSA DE PAULA BARBOSA SILVA	4900344	SADHPD
19/05 à 17/06/2023	2021/2022	LESINA MARIA DE ALMEIDA	4900154	SADHPD
01/06 à 30/06/2023	2020/2021	LUCIANO DIAS MOTA	4038379	SADHPD
01/06 à 30/06/2023	2022/2023	LUCIMAR ALVES NOGUEIRA	4900579	SADHPD
15/05 à 13/06/2023	2020/2021	LUIS CARLOS DIAS DE MOURA	2976247	SADHPD
24/05 à 07/06/2023	2019/2020	MAGGIE CAROLINA MAIDANA	4875663	SADHPD

12/06 à 26/06/2023	2022/2023	MARIA IVONE MIRANDA DA SILVA	4912986	SADHPD
29/05 à 12/06/2023	2022/2023	MARIA SELMA SILVA DOS ANJOS	4906756	SADHPD
05/05 à 03/06/2023	2022/2023	MONICA MARQUES BELMIRO BENTO	4913086	SADHPD
03/06 à 17/06/2023	2022/2023	NASLA CAROLINA DE OLIVEIRA E SILVA	4913397	SADHPD
08/05 à 06/06/2023	2022/2023	NAYSI ANGELICA DE OLIVEIRA	4913372	SADHPD



05/06 à 19/06/2023	2021/2022	OILSON FERMIANO DE SOUZA JUNIOR	4898717	SADHPD
22/05 à 05/06/2023	2022/2023	ONIEL CARLOS DE BRITO	4898733	SADHPD
15/05 à 13/06/2023	2022/2023	PAULA CAROLINE LEMES RODRIGUES	4913097	SADHPD
16/06 à 30/06/2023	2022/2023	PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	4914387	SADHPD
12/06 à 26/06/2023	2022/2023	PEDRO MOMONUKI	4906772	SADHPD
15/05 à 13/06/2023	2017/2018	RENATA FIGUEIREDO BICUDO SARDINHA	2974066	SADHPD
05/06 à 19/06/2023	2021/2022	RENATA SIMOES PICERNE	4899963	SADHPD
29/05 à 12/06/2023	2022/2023	ROSENI QUADROS PEREIRA DE OLIVEIRA	4040466	SADHPD
08/06 à 22/06/2023	2022/2023	THAMARA APARECIDA O DE MORAES	4900119	SADHPD
05/06 à 19/06/2023	2021/2022	TIAGO DOS ANJOS TOYODA	4899859	SADHPD
08/06 à 22/06/2023	2022/2023	WENDER AUGUSTO DA SILVA	4914373	SADHPD
12/06 à 26/06/2023	2022/2023	ELENICE MARIA FRANCA CARVALHO	3000052	PRODECAP
19/05 à 02/06/2023	2020/2021	LIDIA JESUS DA SILVA SOARES	3000202	PRODECAP
05/06 à 19/06/2023	2020/2021	TIEKO ARABORI YAMAMOTO	3000092	PRODECAP
29/05 à 12/06/2023	2021/2022	IRISLANDES RIBEIRO DIAS	2586321	SMHARF
30/05 à 13/06/2023	2022/2023	ADRIANA MARINHO DE ALCANTARA	4036704	SEMOB
01/06 à 30/06/2023	2020/2021	BRAINHER DE MOURA PAZ PEREIRA	4036087	SEMOB
24/05 à 07/06/2023	2020/2021	BRUNO BARBOSA SOARES	4036092	SEMOB
22/05 à 05/06/2023	2017/2018	CASSIO MARCELO ALVES DA SILVA	4036120	SEMOB
15/05 à 29/05/2023	2022/2023	CRISTIANO ROBERTO DE F MACHADO	4036095	SEMOB
01/06 à 30/06/2023	2021/2022	DAWISON BENITES S DA SILVA JUNIOR	4854211	SEMOB
02/05 à 16/05/2023	2022/2023	GISLAYNE SENA DE AMORIM REICHENBACH	4036073	SEMOB
02/06 à 16/06/2023	2021/2022	GUSTAVO TIAGO DA SILVA ALBINO	4036696	SEMOB
09/05 à 07/06/2023	2021/2022	HIGOR ROBERTO GOMES COSTA	4036091	SEMOB
08/05 à 22/05/2023	2021/2022	JAIME DAMASIO DE ARRUDA	4903501	SEMOB
29/05 à 12/06/2023	2020/2021	JAIR FREIRE DE OLIVEIRA	4036190	SEMOB
15/05 à 13/06/2023	2020/2021	JOAO BOSCO DE CAMPOS	4035996	SEMOB
23/05 à 06/06/2023	2022/2023	JULIANO PAGNOSI PACHECO	4036709	SEMOB
22/05 à 05/06/2023	2019/2020	LUIS CLAUDIO NUNES DA SILVA	4046237	SEMOB
10/05 à 08/06/2023	2022/2023	OVAIL PEREIRA DE OLIVEIRA	2551998	SEMOB
01/06 à 30/06/2023	2021/2022	WAGNER DE PAULA CALISSI NANTES	4036207	SEMOB
05/06 à 19/06/2023	2020/2021	BENEDITO DE ARRUDA PINTO JUNIOR	2528280	SOPDC

01/06 à 30/06/2023	2020/2021	CIDINEI GONZALES DE CASTRO	2502677	SOPDC
05/06 à 06/06/2023	2020/2021	DEISE KELEN KUNTZE	2974014	SOPDC
29/05 à 27/06/2023	2022/2023	GERSON BENEDITO DE GUSMAO FERNANDES	2571527	SOPDC
22/05 à 05/06/2023	2022/2023	GISELE TATIANA FERNANDES PAPAIZIAN	4862159	SOPDC

05/06 à 19/06/2023	2021/2022	IARA GUANAYNA MACHADO DE FRANCA	2578817	SOPDC
01/06 à 30/06/2023	2019/2020	JORGE BERNARDES AGUIAR	2975582	SOPDC
03/05 à 01/06/2023	2021/2022	MARCIO ANDRE TAVERA DA SILVA	4040389	SOPDC
04/05 à 18/05/2023	2020/2021	MONISE RODRIGUES DE OLIVEIRA	4849617	SOPDC
03/05 à 01/06/2023	2021/2022	ODIL MARTINS	2587212	SOPDC
22/05 à 05/06/2023	2020/2021	ROGERIO EVANGELISTA TAQUES	2974004	SOPDC
24/05 à 07/06/2023	2020/2021	ROGERIO MARTINEZ AROCA	4019385	SOPDC
02/05 à 16/05/2023	2020/2021	GEORGE ALESSANDRO P VASCONCELOS	4903772	SMP
01/06 à 30/06/2023	2022/2023	LAURA FATIMA ESPIRITO SANTO	4040339	SMP
29/05 à 12/06/2023	2021/2022	MARCELO APARECIDO DE BARROS SAMPAIO	4006414	SMP
22/05 à 05/06/2023	2020/2021	NATHALIA DA SILVA E SILVA	4903774	SMP
16/05 à 14/06/2023	2022/2023	ANNA SELMY DOS SANTOS SILVA	4874874	SMADESS
24/05 à 07/06/2023	2022/2023	CLAUDIA CORREA DOS SANTOS	4905407	SMADESS
12/06 à 26/06/2023	2022/2023	EMANUELLE JULIA CRISTINA C PEDROSO	4913128	SMADESS
29/05 à 12/06/2023	2021/2022	GELSA MEIRE DOS SANTOS LIMA ROSA	2975973	SMADESS
24/05 à 07/06/2023	2020/2021	HIGOR REZENDE DOS SANTOS	4904861	SMADESS
29/05 à 12/06/2023	2020/2021	LUIZ THIAGO CASTILHO CRUZ	4904679	SMADESS
05/06 à 19/06/2023	2019/2020	MARCIO ALVES PUGA	2974077	SMADESS
16/06 à 30/06/2023	2021/2022	RITA VALERIA ALENCASTRO DE SA	2573771	SMADESS
01/06 à 15/06/2023	2020/2021	RITA VALERIA ALENCASTRO DE SA	2573771	SMADESS
22/05 à 05/06/2023	2021/2022	GILNEI SAVIO BRUN	4910576	ARSEC
29/05 à 12/06/2023	2021/2022	SIBELE DIAS SANT ANA	4904657	ARSEC
24/05 à 07/06/2023	2021/2022	DAVI COUTO VALLE	4904142	SECOM
12/06 à 26/06/2023	2021/2022	FERNANDA MANFRIN DI MERLO	4903457	SMM
03/05 à 01/06/2023	2021/2022	IVO DEODATO DE SOUZA	2968298	SMCEL
12/06 à 26/06/2023	2021/2022	JUCIMARE OLIVEIRA MELLO	2587298	SMCEL
01/06 à 30/06/2023	2016/2021	KISSILA DANIEL MIRANDA GOMES	4849530	SMCEL
15/05 à 13/06/2023	2022/2023	MARCELLO DENNIS THOMMEN	2558639	SMCEL
01/06 à 30/06/2023	2022/2023	LUCILENE FRANCA FORTES	2567138	SMTUR
08/05 à 06/06/2023	2022/2023	MANOEL CESARIO DE PAULA	4038368	SMTUR

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de junho de 2023.

THÁIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 926/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Gala à servidora DANIELA VIANA CABRAL, ocupante de cargo comissionado CGDA 07, matrícula 4920086, lotada na Secretaria Municipal de Gestão, pelo período de 08/07/2023 a 15/07/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de julho de 2023.

THÁIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 933/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença nojo à servidora BARTULINA APARECIDA DA CONCEIÇÃO, ocupante do cargo de Profissional de Nível Superior, matrícula 4040866, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de 06/07/2023 a



13/07/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de julho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 019/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD neste ato representada pela Pregoeira designada através da Portaria SMGE nº 361/2023 torna público, para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 019/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 019.633/2023, que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO, MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS PISCINAS EXISTENTES E A SEREM INSTALADAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA” para responder os **QUESTIONAMENTOS**.

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

CONTATO: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGE, Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 14 de julho de 2023.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2023

Ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. XXX.362.131-XX denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 86.982.790/0001-73, com sede na Av. Jornalista Alves de Oliveira, 970, Cidade Alta, CEP. 78.030-445 Cuiabá-MT – Fone: (65) 3028-1533 Celular 65 9 9981 1533 e-mail: rosecapriata@hotmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(a). **Rosenir Capriata de Souza Lima**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 294839 SSP MT, CPF/MF nº. XXX.576.131-XX, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2023/PMC** do Processo Administrativo **031.672/2023**, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual para contratação de empresa para prestação de **serviços de buffet**, sob demanda, para atender os serviços existentes ou a implantar da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência e unidades, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de

cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do LOTE observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por LOTE.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de

pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES

4.1. O número de eventos e de pessoas participantes são apenas estimativos e não obrigam a SADHPD a demandá-los, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Os fornecimentos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do Registro de Preço/Contrato, configurando-se o fornecimento por demanda.

4.2 A execução dos serviços compreende o fornecimento de alimentos e bebidas no local do evento a ser informado pelo Fiscal e demais atividades necessárias a sua boa execução.

4.3 A Ordem de Serviço será expedida e encaminhada a Contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, que será efetivada por meio de envio de correio eletrônico ou em mãos.

4.4 Na Ordem de Serviço constarão dados sobre o evento, local, a Unidade Solicitante, o servidor emitente, o(s) horário(s) para fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens (com especificação dos tipos e sabores) que comporão o respectivo lanche, de acordo com a opção de cardápio, indicando os quantitativos de salgados, doces e bebidas;

4.5 Caso a SADHPD não informe na Ordem de Serviço emitida os tipos ou sabores de produtos a serem fornecidos, a Contratada poderá fornecê-los a seu critério, observando, entretanto a quantidade de tipos por cardápio, alternadamente;

4.6 A Contratada devesse, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido por

correio eletrônico;

4.7 A Contratada poderá sugerir outros sabores e recheios não especificados, para aprovação da SADHPD;

4.8 A Contratada devesse ainda, quando da entrega do pedido, descrever obrigatoriamente em Ordem de Serviço Própria, os tipos e as quantidades entregues devidamente especificadas;

4.9 O Fiscal da Ata de Registro de Preço/Contrato devesse analisar o fornecimento 4.9 alternativo dos tipos de produtos;

4.10 A organização dos alimentos e bebidas no local do evento devesse ser providenciada pela Contratada com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário previsto na Ordem de Serviço;

4.11 As bebidas devesse estar na temperatura adequada ao consumo no horário de lanche, sendo que a Contratada devesse acondicioná-las corretamente para tal.

4.12 A Contratada devesse fornecer todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários a execução dos serviços, tais como louças de boa qualidade, toalhas sempre limpas e de boa qualidade (brancas e coloridas), cobre-manchas, vasilhames, copos, bandejas, descartáveis, guardanapos, talheres, jarras, gelo, porta copo, protetores descartáveis de copos e bandeja, adoçantes, etc.

4.13 Os alimentos e bebidas devesse ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado na Ordem de Serviço, conforme o tipo de buffet, quantitativos e especificações.

4.14 A Contratada devesse recolher seus pertences ao final do evento.

4.15 Os serviços aqui especificados não excluem outros serviços complementares que se façam necessários ao cumprimento do solicitado.

4.16 Eventualmente, o serviço devesse ser prestado fora do horário comercial.

4.17 A Contratada devesse estar preparada para, eventualmente, atender a mais de 01 (um) evento simultaneamente e em locais diferentes da SADHPD e suas unidades.

4.18 Os produtos devesse ser entregues no local a ser servido detalhadamente descrito na Ordem de Serviço, limitando-se aos locais correspondentes aos Itens já especificados.

4.19 Os produtos devesse ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

4.20 Quando do fornecimento de café, chá ou chocolate quente, a Contratada devesse oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas/tags sobre o conteúdo.

4.21 A Contratada devesse levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.

4.22 A Contratada devesse observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano especialmente quanto aos seguintes requisitos:

4.22.1 A caixa onde e transportada as mercadorias não pode estar em contato com a cabine do condutor.

4.22.2 As paredes devesse ser lisas.

4.22.3 Os estrados devesse ser resistentes e impermeáveis, e devesse facilitar a circulação do ar.

4.22.4 Devesse ter dispositivos de refrigeração, para que se mantenha a conservação dos produtos que necessitem.

4.22.5 O transporte de pão não deve ter a superfície forrada com tecido.

4.22.6 Os equipamentos de ventilação natural devesse estar desligados com o veículo carregado.

4.23 A Contratada devesse providenciar, quando do fornecimento do serviço suporte de mesa e profissional que permanecera ao longo de todo evento para efeito de reposição de mantimentos.

4.24 A Contratada garantira a qualidade dos produtos, ficando sujeita as penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi Registrado/Contratado.

4.25 O local a ser servido devesse estar detalhadamente descrito na Ordem de Serviço.

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora Registrado/Contratado.

4.27 CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

4.27.1 O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato em conformidade com o art. 76 da Lei 8.666/93, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da mesma lei.

4.27.2 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) minutos, antes do evento, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.27.3 Caso verifique-se que não é possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei no 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantira o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:

5.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da SADHPD e se dará a partir da emissão Ordem de Serviço que será encaminhada a Contratada, informando a quantidade de serviços de buffet que deverão ser fornecidas, com base no número de pessoas participantes dos eventos, confirmando a data, hora e local de sua realização, preferencialmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início do evento, sendo que poderá solicitar em casos emergenciais, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.2 Os serviços serão executados na sede da SADHPD ou em local indicado pela Contratante, conforme tabela a seguir:

UNIDADES DA SADHPD		
SEQ	UNIDADE	ENDEREÇOS
01	COORDENADORIA DO SIMININA	Rua: E, s/n.º - Quadra: 34. Bairro: Morada do Ouro II.
02	CADASTRO ÚNICO	Av. Getúlio Vargas, n.º 997 - Bairro Goiabeiras.
03	PADARIA COMUNITÁRIA	Rua Vinte, s/n.º - Bairro: Jardim Florianópolis.
04	NOSSO LAR	Rua: Monte Rei, n.º 334 - Bairro: Jardim Califórnia.
05	CASA DA CRIANÇA CUIABANA - CASA LAR 01	Rua: Las Vegas, n.º 250 - Bairro: Jardim Califórnia.
06	CASA DA CRIANÇA CUIABANA - CASA LAR 02	Rua: Mecina, n.º 28 - Jardim Itália.
07	CASA DA CRIANÇA CUIABANA - CASA LAR 03	Rua: Los Angeles, n.º 95- Jardim Califórnia.
08	CENTRO DE PASTORAL PARA MIGRANTES	Av. Gonçalves Antunes de Barros - Bairro: Carumbé.
09	PROJETO NOSSA CASA	Rua: São Cristóvão 558 - Bairro: Dom Aquino.
10	FUNDAÇÃO ABRIGO BOM JESUS	Av. Historiador Rubens de Mendonça, s/n.º - Ao lado da 13ª Brigada do Exército.
11	CENTRO DIA	Rua: Paraíba, n.º 351 - Bairro: Praeiro.
12	CENTRO POP	Rua Comandante Costa, n.º 397, 1º distrito.
13	RESIDÊNCIA INCLUSIVA "INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO"	Rua: 48 - Quadra: 17 - Lote 01 - Setor IV - CPA III.
14	CREAS CENTRO	Rua: Voluntários da Pátria N.º 509 - Bairro: Centro Sul.
15	CREAS NORTE	Av. 01 - esquina com a Av. Três - Em frente a loja Maçônica - Bairro: Morada do Ouro.
16	CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS - "Aidêe Pereira do Nascimento"	Rua: Flamengo, n.º 199 - Bairro: Novo Horizonte.
17	CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS - "Pe. Firmo Pinto Duarte"	Av. Beira Rio, n.º 5100 - Bairro: Dom Aquino.
18	CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS "Drª Maria Ignês França Auad"	Av. Curió, n.º 250 - Bairro: CPA III - Setor II.
19	CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS - "João Guerreiro"	Rua: Um, s/n.º - Bairro: Altos do Coxipó.
20	ALBERGUE DISTRITO DA GUIA	Rodovia: Helder Cândia, Km 07- Estrada da Guia.
21	ALBERGUE MUNICIPAL "MANOEL MIRÁGLIA"	Rua: Istambul, n.º 02 - Bairro: Bordas da Chapada.
22	CASA DE AMPARO	Endereço sigiloso (será informado diretamente pela CONTRATANTE).
23	CASA DE ABRIGAMENTO PORTO	Rua: Av. Senador Metello N.º 1121 Bairro: Porto.
24	CRAS TIJUCAL - "DR. BENTO MACHADO LOBO"	Av. Espigão. s/n.º - Bairro: Tijucal.

25	CRAS PLANALTO - "DR. ESTEVÃO TORQUATO DA SILVA"	Rua: Atlas, s/n.º - Bairro: Planalto.
26	CRAS ARAÇÁ - "MARIA NAZARETH HAHN"	Rua: J, s/n.º - Esquina com a Rua: C - Bairro: Jardim Araçá.
27	CRAS JARDIM UNIÃO "FREI QUIRINO FRANZ"	Rua: dos Trabalhadores, s/n.º - Bairro: Jardim União.
28	CRAS PEDRA 90 "PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA"	Av. Nilton Rabelo de Castro, s/n.º - Bairro: Pedra 90.
29	CRAS "PEDREGAL"	Rua: Manaíra, s/n.º - Bairro: Pedregal.
30	CRAS "DOM AQUINO"	Rua: Irmã Elvira Paris, s/n.º - Bairro: Dom Aquino.
31	CRAS GETÚLIO VARGAS "DANTE MARTINS DE OLIVEIRA"	Rua: S, s/n.º - Esquina com a Av. Principal - Bairro: Getúlio Vargas.
32	CRAS NOVA ESPERANÇA - "MARCIANO DE ARRUDA"	Rua: J, s/n.º - Próximo à Escola Jesus Criança - Bairro: Parque Nova Esperança I.
33	CRAS "PRAEIRO"	Rua: Mato Grosso, s/n.º - Centro Comunitário do Bairro - Bairro: Praeiro.
34	CRAS "CPA"	Rua: Sessenta e Sete, n.º 47 - Quadra: 09 - Bairro: CPA III - Setor I.
35	CRAS NOVO COLORADO "ANTÔNIO LATÍRIO DE CAMPOS"	Rua: Antônio Gonçalves da Silva, n.º 02 - Quadra: B - Bairro: Jardim Novo Colorado.
36	CRAS "OSMAR CABRAL"	Av. Carlos Ador de Souza, n.º 652 - Bairro: São João Del Rey.
37	CRAS DR. FÁBIO	Rua: Várzea Grande, n.º 437 - Atrás do Posto de Saúde - Bairro: Dr. Fábio I.
38	CONSELHO TUTELAR - PLANTÃO	Av. Getúlio Vargas, n.º 997 - Bairro Goiabeiras.
39	1º CONSELHO TUTELAR - CENTRO	Av. Getúlio Vargas, n.º 997 - Bairro Goiabeiras.
40	2º CONSELHO TUTELAR - PEDRA 90	Av. Nilton Rabelo de Castro - Bairro: Pedra 90.
41	3º CONSELHO TUTELAR - CPA	Rua: Bahia - Quadra: 19 - Casa: 04 - Bairro: CPA II.
42	4º CONSELHO TUTELAR - CIDADE ALTA	Rua: Mauricio Cardoso, n.º 744 - Bairro: Cidade Alta.
43	5º CONSELHO TUTELAR - COXIPÓ	Rua: Antônio Dorileo, n.º 116 - Bairro: CoopHEMA.
44	6º CONSELHO TUTELAR - PLANALTO	Rua Avenida Parecis N.º 168 - Bairro: Planalto.
45	CASA DOS CONSELHOS	Rua Major Gama, n.º 745, Bairro: Centro.
46	SIMININA JARDIM LEBLON - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDIM LEBLON	Rua: Principa, s/n.º - Bairro Jardim Leblon.
47	SIMININA RENASCER - CENTRO COMUNITÁRIO RENASCER	Rua: Princesa Isabel, s/n.º - Esquina com a Rua: Bandeirantes - Bairro: Renascer.
48	SIMININA DR. FÁBIO - CRAS DR. FÁBIO	Rua: Várzea Grande, n.º 437 - Atrás do Posto de Saúde - Bairro: Dr. Fábio I.
49	SIMININA CPA	Rua: Sessenta e Sete, n.º 47 - Quadra: 09 - Bairro CPA III - Setor: 01.
50	SIMININA JARDIM VITÓRIA - ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO JARDIM VITÓRIA	Rua: Cinco n.º 122 - Quadra: 09 - Bairro Jardim Vitória.
51	SIMININA TRÊS BARRAS	Rua: Treze, s/n - Bairro Três Barras.
52	SIMININA 1º DE MARÇO - IGREJA CATÓLICA SÃO JOSÉ	Av. Soares De Andrade, s/n.º - Bairro: 1º de Março.
53	SIMININA GETÚLIO VARGAS	Rua: S, s/n.º - Esquina com a Av. Principal - Bairro Getúlio Vargas.



54	SIMININA PEDRA 90	Av. Principal, s/n.º - Bairro Pedra 90.
55	SIMININA JARDIM FORTALEZA	Rua: F6 - Quadra: 14 - Lote: 28 - Bairro Jardim Fortaleza.
56	SIMININA TIJUCAL	Av. Espigão, s/n.º - Bairro: Tijucal.
57	SIMININA CHÁCARA DOS PINHEIROS - CENTRO COMUNITÁRIO CHÁCARA DOS PINHEIROS	Rua: Nossa Senhora da Guia, s/n.º - Bairro: Chácara dos Pinheiros.
58	SIMININA ALTOS DA BOA VISTA - COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA	Rua: Lisboa, n.º 11 - Bairro Altos Da Boa Vista.
59	SIMININA SANTA ISABEL - CENTRO COMUNITÁRIO SANTA ISABEL	Rua: Daliberto Ferreira da Costa, s/n.º - Bairro: Santa Isabel.
60	SIMININA DISTRITO DA GUIA	Rua: Luiz Fermio da Fonseca, n.º 765 - Distrito Nossa Senhora da Guia.
61	SIMININA SUCURI - CENTRO COMUNITÁRIO SUCURI	Estrada Velha da Guia, Km 10 - Distrito do Sucuri.
62	SIMININA DO CAPÃO DO GAMA - COMUNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO	Rua H, esquina com a rua G, Bairro: Capão do Gama/Porto.
63	SIMININA DO PASCOAL RAMOS	Rua Marco da Luz, Lote 01, Quadra 22-A, Bairro: Pascoal Ramos.
64	DISTRITO DA GUIA - CENTRO COMUNITÁRIO	Rua: Vicente Figueiredo, s/n.º - Distrito Nossa Senhora da Guia.
65	DISTRITO DO AGUAÇU - CENTRO COMUNITÁRIO	Rua: Bom Jesus, s/n.º - Distrito do Aguaçu.
66	MÁRIO CORREA - ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA	Rua: das Crianças, s/n.º - Bairro: Novo Paraíso II.
67	SEDE DA SECRETARIA	Avenida das Torres, 743, Renascer, CEP: 78061-338 - Cuiabá-MT.

5.3 As entregas deverão ocorrer no perímetro de Cuiabá/MT.

5.4 As entregas deverão ser realizadas diretamente na sede e/ou nas unidades, conforme descrito nas ordens de fornecimento e conforme tabela anterior.

5.5 Os endereços acima descritos poderão sofrer alterações, de modo que a relação descrita não gera qualquer direito adquirido às regiões ou localidades.

5.6 A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para o início da prestação dos serviços, contados a partir da data de assinatura da ata de registro de preços/contrato.

5.7 Os serviços, na forma solicitada, deverão estar prontos para serem servidos com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência do horário previsto para o evento, devidamente acondicionados.

5.8 Deverá manter no local indicado para a prestação dos serviços as quantidades necessárias, sendo estas repostas, conforme a necessidade para garantir o atendimento até o término do horário previsto na Ordem de Serviço.

5.9 Toda estrutura necessária para a prestação do serviço, deverá estar disposta no local do evento com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência, devendo estar pronta para ser servida com no mínimo 30 (trinta) minutos do horário previsto na Ordem de Serviço.

5.10 Deverá ser de inteira responsabilidade da Contratada a alocação de equipes de empregados, bem como disponibilizar os materiais e utensílios necessários a execução dos serviços, devendo a Detentora/Contratada providenciar, de acordo com a necessidade do evento especificada na Ordem de Serviço no mínimo:

5.10.1 A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para o início da prestação dos serviços, contados a partir da data de assinatura da ata de registro de preços/contrato.

5.10.2 A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para o início da prestação dos serviços, contados a partir da data de assinatura da ata de registro de preços/contrato.

5.10.3 A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para o início da prestação dos serviços, contados a partir da data de assinatura da ata de registro de preços/contrato.

5.10.4 A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para o início da prestação dos serviços, contados a partir da data de assinatura da ata de registro de preços/contrato.

5.10.5 Travessas, baixelas, bandejas e rechauds;

5.10.6 Talheres, pratos de mesa e sobremesa, copos e tacas e xicaras em número suficiente para atender os convidados do evento;

5.10.7 Jarras para servir (agua, refrigerantes e sucos)

5.10.8 Garrafas térmicas;

5.10.9 Mesas de apoio com toalha de mesa;

5.10.10 Mesas com tampo, cadeiras, toalhas de mesa em número suficiente para atender os convidados do evento;

5.10.11 Guardanapos de papel e tecido, palitos, sachê de açúcar e adoçante para bebidas e palhetas descartáveis para misturar;

5.10.12 Copos, pratos e talheres descartáveis;

5.10.13 Equipamentos necessários à preparação;

5.10.14 Equipe treinada composta de pelo menos um nutricionista, cozinheiros(as) e auxiliares, garçons e/ou garçonetes e uma pessoa responsável pela supervisão e fiscalização dos serviços, todos devidamente uniformizados, observando a boa higiene pessoal e operacional da equipe (bons hábitos sociais) em número compatível e de acordo com a necessidade e porte do evento.

5.11 Consideram-se incluídos nos serviços todos os materiais, mão de obra, acessórios e/ou complementos necessários para a sua completa execução, mesmo que não estejam explicitamente descritos no item acima.

5.12 Deverão estar incluídos no custo unitário de cada item todos os insumos necessários à execução dos serviços.

5.12.1 Item 04 (almoço ou jantar - buffet tipo americano) e item 05 (almoço ou jantar - simples. buffet tipo americano) - montar o ambiente do evento com, no mínimo, os seguintes materiais: mesas, cadeiras, forro para cadeiras, forro para cadeiras, toalhas de mesa, pratos de mesa e sobremesa, talheres, copos e taças, bebidas e sobremesas; mesas de serviço para as refeições com talheres, baixelas, travessas e rechauds (pequeno utensílio aquecedor), bandejas, garrafas térmicas, jarras para servir e demais utensílios necessários para atender os serviços. Sendo expressamente vedada a utilização de utensílios descartáveis.

5.12.1.1 Todas as baixelas, travessas e rechauds deverão ser identificados com o nome e a composição dos alimentos.

5.12.2 Item 01 (coffee break - por pessoa - tipo 1), item 02 (coffee break - por pessoa - tipo 2), item 03 (lunch box) e item 06 (marmitex - em isopor, executivo) - fornecer, no mínimo: copos descartáveis, copos de vidro, xicaras, loucas, talheres, guardanapos, palitos e demais elementos necessários a prestação dos serviços;

5.12.3 Para ambos os serviços prover mão de obra de apoio devidamente uniformizada, observando a boa higiene pessoal e operacional da equipe (bons hábitos sociais) em número compatível e de acordo com a necessidade e porte do evento, com pelo menos um nutricionista, auxiliares, garçons, e/ou garçonetes e uma pessoa responsável pela supervisão e fiscalização.

5.13 Deverão ser fornecidos juntamente com as bebidas açúcar e adoçante em sachês;

5.14 Fornecer em separado tempero pronto para salada (sal iodado, vinagre e azeite, acrescido ou não de ervas diversas, como orégano, ervas finas etc.);

5.15 Disponibilizar contato de pessoa encarregada pela supervisão através de telefone, e-mail e outras formas, a fim de agilizar a comunicação entre as partes, para alinhamento relacionado a prestação dos serviços, bem como, dirimir eventuais dúvidas.

5.15.1 A pessoa designada pela Contratada para exercer a supervisão dos serviços deverá permanecer a disposição durante todas as etapas da realização do evento.

5.16 Responsabilizar-se integralmente pelo que for demandado pela SADHPD de acordo com as especificações dos serviços;

5.17 Manter as suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando a SADHPD, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria Sanitária.

5.18 Recolher resíduos alimentares das dependências onde estiver sendo realizado o evento, utilizando sacos plásticos próprios e carrinhos fechados, recolhidos quantas se fizerem necessárias, e encaminhadas para o local apropriado para o destino final, observando a legislação ambiental vigente;

5.19 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SADHPD, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Fiscal da Ata de Registro de Preço/Contrato, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preço/Contrato;

5.20 Correrão por conta da Contratada todas as despesas com transporte, taxas de serviços e impostos decorrentes da prestação do serviço.

5.20.1 As refeições compreendem o fornecimento de bebidas, gêneros alimentícios e os serviços descritos nesta Ata de Registro de Preço;

5.20.2 Todos os gêneros alimentícios que integram os cardápios deverão ser fornecidos e preparados, observadas as normas de preparo e higiene específicas para cada caso;

5.20.3 Todos os gêneros alimentícios deverão ser, obrigatoriamente de primeira qualidade, estando em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sem alteração de suas características e prazo de validade de consumo, podendo a SADHPD recusar o recebimento e/ou utilização dos gêneros, mercadorias e outros materiais que não satisfaçam o controle de qualidade;

5.20.4 A eventual substituição de qualquer produto relacionado nesta Ata de Registro de Preço deverá ser precedida de consulta e aprovação da SADHPD.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR



ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	00075005	<p>SERVIÇO DE BUFFET, DO TIPO COFFEE BREAK - POR PESSOA - TIPO 1.</p> <p>6 (QUATRO) OPÇÕES DE LANCHE SALGADO (COXINHA DE FRANGO; RISOLE; BOLINHAS DE QUEIJO; QUIBE; CROQUETES VARIADOS; PASTEL FRITO; PASTEL ASSADO; EMPADAS; ESFIHA; CIGARRETE; SANDUÍCHES COM SABORES VARIADOS; TORTA DE FRANGO; PÃO DE QUEIJO).</p> <p>3 (TRÊS) OPÇÕES DE BOLO (BOLO DE CENOURA; BOLO DE ABACAXI; BOLO DE FUBÁ; BOLO DE ARROZ CUIABANO; BOLO COM COBERTURA).</p> <p>3 (TRÊS) OPÇÕES DE FRUTA (MAÇÃ; BANANA; MELANCIA; MAMÃO; MELÃO; ABACAXI; UVA; LARANJA) OU SALADA DE FRUTAS.</p> <p>2 (DUAS) OPÇÕES DE REFRIGERANTES (NORMAL E DIETÉTICO: COCA-COLA, PEPSI, GUARANÁ ANTÁRTICA, GUARANÁ KUAT OU SIMILAR);</p> <p>2 (DUAS) OPÇÕES DE SUCOS NATURAIS (DELL VALE MAIS, JANDAIA, MAGUARI OU SIMILAR, NATURAIS EM EMBALAGEM LONGA VIDA OU DE MELHOR QUALIDADE).</p> <p>CONFORME CARDÁPIO APROVADO.</p>	UN	5.000	R\$ 26,40	R\$ 132.000,00
2	00075006	<p>SERVIÇO DE BUFFET, DO TIPO COFFEE BREAK - POR PESSOA - TIPO 2.</p> <p>3 (TRÊS) OPÇÕES DE LANCHE SALGADO (COXINHA DE FRANGO; RISOLE; BOLINHAS DE QUEIJO; QUIBE; CROQUETES VARIADOS; PASTEL FRITO; PASTEL ASSADO; EMPADAS; ESFIHA; CIGARRETE; SANDUÍCHES COM SABORES VARIADOS; TORTA DE FRANGO; PÃO DE QUEIJO).</p> <p>1 (UM) OPÇÕES DE BOLO (BOLO DE CENOURA; BOLO DE ABACAXI; BOLO DE FUBÁ; BOLO DE ARROZ CUIABANO; BOLO COM COBERTURA).</p> <p>2 (TRÊS) OPÇÕES DE FRUTA (MAÇÃ; BANANA; MELANCIA; MAMÃO; MELÃO; ABACAXI; UVA; LARANJA) OU SALADA DE FRUTAS.</p> <p>2 (DUAS) OPÇÕES DE REFRIGERANTES (NORMAL E DIETÉTICO: COCA-COLA, PEPSI, GUARANÁ ANTÁRTICA, GUARANÁ KUAT OU SIMILAR);</p> <p>2 (DUAS) OPÇÕES DE SUCOS NATURAIS (DELL VALE MAIS, JANDAIA, MAGUARI OU SIMILAR, NATURAIS EM EMBALAGEM LONGA VIDA OU DE MELHOR QUALIDADE).</p> <p>CONFORME CARDÁPIO APROVADO.</p>	UN	8.000	R\$ 26,40	R\$ 211.200,00
3	00074943	<p>SERVIÇO DE BUFFET, DO TIPO LUNCH BOX - POR PESSOA.</p> <p>LANCHE RÁPIDO A SER ENTREGUE EM EMBALAGEM DE ISOPOR INDIVIDUAL CONTENDO:</p> <p>1 (UMA) OPÇÃO DE LANCHE SALGADO (PÃO ITALIANO OU MINI PIZZA OU SANDUÍCHE NATURAL)</p> <p>1 (UMA) OPÇÃO DE FRUTA (BANANA OU MAÇÃ OU LARANJA);</p> <p>1 (UMA) OPÇÃO DE BEBIDA (SUCO E/OU REFRIGERANTE LATA).</p> <p>CONFORME CARDÁPIO APROVADO.</p>	UN	2.500	R\$ 16,00	R\$ 40.000,00
4	00074892	<p>SERVIÇOS DE BUFFET, DO TIPO ALMOÇO OU JANTAR - POR PESSOA.</p> <p>BUFFET TIPO AMERICANO</p> <p>2 (DUAS) OPÇÕES DE ENTRADA (QUICHES OU CANAPÉS E TORRADAS COM ANTEPASTO E/OU PATÉ)</p> <p>2 (DUAS) OPÇÕES DE SALADA (MIX DE FOLHAS - ALFACE AMERICANA, ALFACE ROXA, RÚCULA E AGRIÃO; OU SALADA TROPICAL - ALFACE AMERICANA, RÚCULA, PALMITO, TOMATE CEREJA, MANGA, CEBOLA; OU SALADA CAESAR - ALFACE AMERICANA, ALFACE LISA, PEITO DE FRANGO, CROUTONS E QUEIJO RALADO;</p> <p>4 (QUATRO) OPÇÕES DE ACOMPANHAMENTOS (ARROZ BRANCO OU ARROZ À GREGA; PURÉS; FAROFAS; RISOTOS; SALPICÃO)</p> <p>2 (DUAS) OPÇÕES DE PROTEÍNAS (CARNE BOVINA OU CARNE SUÍNA OU AVES OU PEIXES);</p> <p>2 (DUAS) OPÇÕES DE BEBIDAS NATURAIS (SUCOS 100% NATURAIS - SABORES DIVERSOS E ÁGUA SEM GÁS);</p> <p>2 (DUAS) OPÇÕES DE BEBIDAS GASEIFICADAS (ÁGUA COM GÁS E/OU REFRIGERANTE)</p> <p>4 (QUATRO) OPÇÕES DE SOBREMESA (BOLO RECHEADO OU MOUSSE DE CHOCOLATE OU TORTA HOLANDESA OU TORTA DE LIMÃO OU CHEESE CAKE OU SORVETE E DOCES REGIONAIS - FURRUNDU, DOCE DE CAJU, DOCE DE LEITE);</p> <p>CONFORME CARDÁPIO APROVADO.</p>	UN	3.500	R\$ 51,50	R\$ 180.250,00

5	00074891	<p>SERVIÇOS DE BUFFET, DO TIPO ALMOÇO OU JANTAR - POR PESSOA - SIMPLES.</p> <p>BUFFET TIPO AMERICANO:</p> <p>2 (DUAS) OPÇÕES DE SALADA;</p> <p>2 (DUAS) OPÇÕES DE PROTEÍNA (CARNE BOVINA OU CARNE SUÍNA OU AVES OU PEIXES)</p> <p>;</p> <p>2 (DUAS) OPÇÕES DE GUARNIÇÃO (FAROFA OU PURÉ OU LEGUMES) ARROZ BRANCO;</p> <p>2 (DUAS) OPÇÕES DE BEBIDAS NATURAIS (SUCOS 100% NATURAIS - SABORES DIVERSOS E ÁGUA SEM GÁS)</p> <p>;</p> <p>2 (DUAS) OPÇÕES DE BEBIDAS GASEIFICADAS (REFRIGERANTE E ÁGUA COM GÁS);</p> <p>1 (UMA) OPÇÃO DE SOBREMESA (SORVETE COMUM E/OU DIET; PUDIM DE LEITE; DOCES)</p> <p>;</p> <p>CONFORME CARDÁPIO APROVADO.</p>	UN	3.000	R\$ 51,50	R\$ 154.500,00
6	00055064	<p>MARMITEX - EM ISOPOR, EXECUTIVO.</p> <p>CARDÁPIO COMPOSTO POR:</p> <p>- ARROZ;</p> <p>- FEIJÃO;</p> <p>- 2 (DOIS) TIPO DE PROTEÍNA (CARNE VERMELHA OU CARNE SUÍNA OU FRANGO OU PEIXE);</p> <p>- 1 (UMA) GUARNIÇÃO (FAROFA OU MACARRÃO OU PURÉ);</p> <p>- LEGUMES (SOUTÉE OU COZIDOS OU REFOGADOS OU ASSADOS);</p> <p>- SALADA;</p> <p>- BEBIDA (SUCO OU REFRIGERANTE);</p> <p>- SOBREMESA.</p>	UN	2.500	R\$ 23,80	R\$ 59.500,00
7	00075151	<p>LOCAÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - POR PESSOA.</p> <p>DO TIPO MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA SERVIÇO DE BUFFET, CONTENDO MESAS COM TAMPÃO REDONDO 8 LUGARES, CADEIRAS, TOALHAS, TALHERES, PRATOS, COPOS, COLHERES DE SERVIR, BAIXELAS, RECHAUD, TRAVESSAS, TAÇAS, GUARDANAPOS E TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA ATENDER AO SERVIÇO DE BUFFET.</p>	UN	1.000	R\$ 7,05	R\$ 7.050,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 784.500,00 (setecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)						

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

7.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a FORNECEDORA/CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.2.1 Advertência por escrito;

7.2.2 Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

7.2.2.1 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

7.2.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

7.2.2.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

7.2.2.4 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

7.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que o licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



7.3 Para fins de penalidades as irregularidades serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima:

7.3.1 Leve;

7.3.2 Advertência;

7.3.3 Média: Multa de 10 vezes o valor registrado/contratado;

7.3.4 Grave: Multa de 15 vezes o valor registrado/contratado;

7.3.5 Gravíssima: Multa de 20 vezes o valor registrado/contratado;

7.4 Quanto a qualidade técnica avaliada por meio da fiscalização da SADHPD serão consideradas irregularidades as seguintes, conforme o tipo da classificação das penalidades:

7.4.1 LEVES

7.4.1.1 Ausência de placas/etiquetas de identificação das preparações;

7.4.1.2 Ausência de comunicação antecipada de alteração de cardápio;

7.4.1.3 Descumprimento dos horários até 15 (quinze) minutos.

7.4.2 MEDIA

7.4.2.1 Reincidência das faltas leves;

7.4.2.2 Higiene pessoal de funcionários inadequada;

7.4.2.3 Presença de sobras de preparações armazenadas em qualquer área;

7.4.2.4 Alimentos armazenados em embalagens danificadas;

7.4.2.5 Alimentos encharcados de óleo;

7.4.2.6 Falta de acompanhamento de profissional nutricionista.

7.4.3 GRAVE

7.4.3.1 Reincidência das faltas médias;

7.4.3.2 Presença de fio de cabelo, insetos nos alimentos, nas áreas de produção e armazenamento de alimentos;

7.4.3.3 Exposição de preparações nos balcões de distribuição com temperaturas inadequadas;

7.4.3.4 Descumprimento dos horários acima de 15 (quinze) minutos.

7.4.5 GRAVISSIMA

7.4.5.1 Reincidência das faltas graves;

7.4.5.2 Presença de alimentos com prazo de validade vencido;

7.4.5.3 Ocorrência de casos de intoxicações alimentares;

7.4.5.4 Higienização inadequada de hortaliças, frutas e vasilhames;

7.4.5.5 Utilização de óleo inadequado ao consumo em fritadeiras e preparações.

7.5 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.

7.6 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.7 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1 A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedora às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, desde que devidamente autorizados.

8.1.2 A CONTRATANTE compromete-se a:

8.1.2.1 A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado, ao qual compete, dentre outras, o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

8.1.3 A aceitação dos serviços será atestada pelo fiscal constituído pela CONTRATANTE para fim de acompanhamento do contrato, após aferição da qualidade dos serviços entregues.

8.1.4 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a FORNECEDORA/CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas Contratuais;

8.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a FORNECEDORA/CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

8.1.6 Notificar a FORNECEDORA/CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.1.7. Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.7.1 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a

responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.8 Fiscalizar a qualidade dos produtos entregues e o cumprimento ao Cronograma junto a SADHPD.

8.1.9 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento dos serviços de buffet de acordo com o especificado no Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.2.2 Executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios apropriados, em bom estado de conservação e livres de contaminação;

8.2.3 Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.2.4 Indenizar terceiros, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

8.2.5 Comunicar imediatamente a SADHPD qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.2.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a SADHPD ou a terceiros;

8.2.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, impecavelmente arrumados e penteados, dentro do padrão de higiene portando crachá ou outro tipo de identificação, uniformes de bom gosto, cores sóbrias, toucas e luvas higiênicas quando pertinente;

8.2.8 Apresentar a SADHPD, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Secretaria para a execução do serviço, identificando com o nome, CPF/RG e a função que desempenhara, devendo ser apresentada ao Fiscal do Ata de Registro de Preço/Contrato até 24 (vinte e quatro) horas de antes do evento;

8.2.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a SADHPD;

8.2.10 Manter, durante toda a execução do Ata de Registro de Preço/Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista;

8.2.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preço, sem previa e expressa autorização da SADHPD, se for o caso;

8.2.12 Respeitar o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprovado pela Resolução - RDC no 216/2004, de 15.09.2004, que abrange os procedimentos que devem ser adotados nos serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênicas-sanitárias do alimento preparado;

8.2.13 Garantir a aplicação de todas as legislações vigentes, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no que concerne à proteção da saúde humana e ao controle da vigilância sanitária, inclusive dos ambientes;

8.2.14 Responsabilizar-se integralmente pelo estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda pelas exigências vigentes dos órgãos competentes, quanto ao registro e prazo de validade das matérias primas utilizadas para execução dos pratos;

8.2.15 No ato do recebimento do buffet e após analisada pela fiscalização da SADHPD, se constatado o fornecimento incompleto ou divergência do cardápio aprovado e contratado a Contratada estará obrigada a correção imediata no prazo máximo de 15 (quinze) minutos;

8.2.16 Deverá remover ou substituir, as suas expensas, o buffet fornecido, em que se verificarem baixa qualidade, sujidades e outros que resulte na má execução dos serviços ou quando os materiais empregados apresentar-se insalubre, com vestígios de deterioração ou por outro motivo apurado pela fiscalização da SADHPD, ou pela Vigilância Sanitária;

8.2.17 Sempre que houver suspeita de deterioração dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser retirados e substituídos, imediatamente;

8.2.18 Manter absoluta higiene no preparo, manipulação, forma de distribuição, transporte e armazenamento dos alimentos, bem como nas instalações, mobiliários, equipamentos e utensílios;

8.2.18 Armazenar os alimentos de forma adequada, respeitando sua natureza e perecibilidade, não os misturando com produtos de limpeza, descartáveis e similares, as embalagens utilizadas tanto para acondicionamento quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;

8.2.19 A carga e a descarga dos alimentos transportados nos locais indicados pela SADHPD são de exclusiva responsabilidade da Detentora/Contratada, o que deverá ser feito de maneira adequada para não danificar os alimentos;

8.2.20 O alimento deverá ser transportado em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade do alimento quanto as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo a



legislação vigente;

- 8.2.20 A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;
- 8.2.21 Não será permitido o transporte de substâncias estranhas no compartimento de carga, que possam vir a contaminar ou corromper os alimentos;
- 8.2.22 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.;
- 8.2.23 Informar os meios de contato do responsável pela empresa, como também, o nome e os meios de contato dos funcionários que atenderão diretamente à Contratante;
- 8.2.24 Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas na ata/contrato;
- 8.2.25 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata/contrato;
- 8.2.26 Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.2.27 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 8.2.28 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;
- 8.2.29 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.2.30 Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- 8.2.31 Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 8.2.32 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- 8.2.33 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- 8.2.34 A CONTRATADA não poderá utilizar a marca e/ou o nome da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, em seu nome comercial, propagandas ou qualquer forma de vinculação a si, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência;
- 8.2.35 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições desta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 8.2.36 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 7.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

RG Nº. 15052567 SSP/MT

CPF Nº. XXX.362.131-XX

FORNECEDORA:

Empresa: CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LTDA

CNPJ: 86.982.790/0001-73

Representante: Rosenir Capriata de Souza Lima

CPF: XXX.576.131-XX

RG: 294839 SSP MT

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2022 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **RADELGO LOCAÇÃO DE SOM TENDAS E PALCOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.890.953/0001-35, neste ato Representada por seu representante legal, o Senhor. Emilio Soares De Souza, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1.** O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **03 de maio de 2023 a 03 de maio de 2024**. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 039.408/2023**, vinculado ao **Contrato nº 163/2022** proveniente do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT**, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura para realização dos acontecimentos institucionais e promocionais compreendendo a zona rural e urbana (palestras, culto ecumênico, solenidades, inaugurações, posses, datas festivas), para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social direitos humanos e da pessoa com deficiência", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 230-A/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigos 57, II da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 259/2018 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Urbano Sustentável, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor. Renivaldo Alves Do Nascimento e, de outro lado, a empresa **LAVORO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.029.446/0001-28, neste ato representado por seu Representante Legal Senhor. Luis Alexandre Haddad Marques, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO: 1.1.** O objeto do presente **9º Termo Aditivo** consiste na Prorrogação de prazo do Contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **03 de setembro de 2023 a 03 de setembro de 2024**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 059.263/2023**, vinculado ao **Contrato nº 259/2018**, oriundo **Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 028/2018**, que tem por objeto "Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra para execução do serviço de recepcionista para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 368/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente nos artigo 57 da Lei nº 8666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 378/2021- PARTES: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSÓRCIO RC – JW**, inscrita no CNPJ/MF nº 44.567.497/0001-08, composto pela empresa **RC CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF nº 30.639.331/0001-37, e pela empresa **J.V. TERRAPLENAGEM EPP**, inscrita no CNPJ/MF 00.659.518/0001-31, representada por seu representante legal Senhor **RAFAEL VIANA RABELO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1.**O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste no acréscimo de quantitativo, de aproximadamente 3,24%, sobre o valor do contrato, que perfaz um valor de **R\$ 711.301,06** (setecentos e onze mil, trezentos e um reais e seis centavos); **1.2.** Com o acréscimo o valor do contrato passará de **R\$ 22.469.292,07** (vinte e dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e sete centavos), para **R\$ 23.180.593,13** (vinte e três milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e noventa e três reais e treze centavos).

1.3. Alteração da Cláusula Décima – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:



Gestor do Contrato	Engº Joaquim Andrade de Oliveira Filho CPF: 160.299.681-49 - RG: 013.350 SSP/MT CONFEA/CREA 03484/D/MT - Matrícula: 120 E-mail: smop.doc@gmail.com
Fiscal da Obra	Engº Jolvander da Silva Guimarães CPF: 053.186.131-86 - RG: 22105980 SSP/MT CREA nº 042626/D/MT - Matrícula: 4889475 E-mail: smop.doc@gmail.com

LEIA SE:

Gestor do Contrato	Engº Joaquim Andrade de Oliveira Filho CPF: 160.299.681-49 - RG: 013.350 SSP/MT CONFEA/CREA 03484/D/MT - Matrícula: 120 E-mail: smop.doc@gmail.com
Fiscal da Obra	Engº Ivan Salles Garcia CPF: 346.416.611-02 - RG: 329.493-5 SSP/MT CREA nº 6824/D/MT - Matrícula: 4903365 E-mail: smop.doc@gmail.com
Suplente de Fiscal	Engº Paulo Tarcísio Mallmam CPF: 369.570.540-04 - RG: 401563089-2 SSP/RS CREA: 3842/D/MT - E-mail: smop.doc@gmail.com

1.4. Alteração da Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LE:

Unidade Orçamentária: 26101
Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas
Programa/Ação:1019
Natureza da Despesa: 449051/1000
Fonte: 017000000000/01500000000

LEIA SE:

Unidade Orçamentária: 26101
Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas
Programa/Ação:1019
Natureza da Despesa: 449051
Fonte: 017000000000/01500000000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 050.490/2023**, vinculado ao **Contrato nº 378/2021** e da **CONCORRÊNCIA Nº 006/2021/PMC**, que tem por objeto a “Contratação de empresa de engenharia para Execução da Obra de Revitalização do Parque de Exposição Senador Jonas Pinheiro, neste município, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e Anexo, para atender o Contrato de Repasse nº 865935/2018/MAPA/CAIXA, firmado com o Município de Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 341/PMC/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 65, §1º e §8 da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 394/2023/GS/SME

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por delegação de competência, conforme **DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018**, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

RETIFICAR Portaria nº 467/2021/GS/SME, publicada na Gazeta Municipal, ano I, nº 261, pág. 09, de 18/11/2021, no qual houve o **deferimento da Licença Prêmio** no processo GPE nº 16077/2021 – **SUELI DE OLIVEIRA BRITTO RIBEIRO**, quinquênio **2016/2021**, nos termos do Despacho LP nº 726/2021/SME;

On de se Lê:

DEFERIR, Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 2020/2010:

- processo GPE nº 16077/2021 – **SUELIDE OLIVEIRA BRITTO RIBEIRO**, matrícula nº 4875149, CARGO: TMIE, 03 (três) meses, referente ao quinquênio **2016/2021**, conforme

Despacho LP nº 726/2021/SME;

Leia-se:

DEFERIR, Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 2020/2010:

- processo GPE nº 16077/2021 – **SUELI DE OLIVEIRA BRITTO RIBEIRO**, matrícula nº 4875149, CARGO: TMIE, 03 (três) meses, referente ao quinquênio **2016/2021**, conforme Despacho LP nº 726/2021/SME;

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra - SE

Cuiabá, 27 de Junho de 2023

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Portaria

PORTARIA Nº 001/2023/SMHARF

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, do município de Cuiabá, Sr. **MARCREAN DOS SANTOS SILVA**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: ARTIGO 1º: Designar os servidores para Equipe de Fiscalização:

NOME	CARGO/MATRICULA	FUNÇÃO
EDINELSON BENEDITO PEREIRA	DIRETOR ADM. E FINANCEIRO -2021666	GESTOR DO CONTRATO
LIA ROCHA KLEIM BATISTA	ARQUITETA E URBANISTA - 4038	FISCAL DO CONTRATO

Para acompanhamento e fiscalização do Contrato de nº **031/2023/PMC**, firmado com a empresa **DRONE AIR COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS EIRELI**, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 67 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: O Contrato nº **031/2023/PMC** tem por objeto: Aquisição de equipamentos de informática: drone-veículo não tripulado ou remotamente pilotado, estação base total, GPS e demais equipamentos, para uso nas operações (vistorias), em conforme necessidades da Secretari Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, conforme especificações descritas nesta contrato.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/02/2023.

PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Cuiabá, 11 de julho de 2023. .

MARCREAN DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária-SMHARF

PORTARIA Nº 002/2023/SMHARF

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, do município de Cuiabá, Sr. **MARCREAN DOS SANTOS SILVA**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores para Equipe de Fiscalização:

NOME	CARGO/MATRICULA	FUNÇÃO
EDINELSON BENEDITO PEREIRA	DIRETOR ADM. E FINANCEIRO -2021666	GESTOR DO CONTRATO
LIA ROCHA KLEIM BATISTA	ARQUITETA E URBANISTA - 4038	FISCAL DO CONTRATO

Para acompanhamento e fiscalização do Contrato de nº **031/2023/PMC**, firmado com a empresa **WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA**, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 67 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: O Contrato nº **046/2023/PMC** tem por objeto: Aquisição de equipamentos de informática: drone-veículo não tripulado ou remotamente pilotado, estação base total, GPS e demais equipamentos, para uso nas operações (vistorias), para atender a demanda da Secretari Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, conforme especificações descritas nesta contrato.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 09/02/2023.

PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Cuiabá, 11 de julho de 2023.

MARCREAN DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária-SMHARF



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.